

FIANÇA

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 63

CABE A INCIDÊNCIA DE PENHORA SOBRE IMÓVEL ÚNICO DO FIADOR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, LEI Nº. 8009/90 (ART. 3º, VII) E LEI Nº. 8245/91.

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº. [2001.146.00005](#). JULGAMENTO EM 24/06/2002. RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO VENTURA. VOTAÇÃO POR MAIORIA. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 14/08/2003.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 134

NOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO RESPONDE O FIADOR PELAS OBRIGAÇÕES FUTURAS APÓS A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO SE ASSIM O ANUIU EXPRESSAMENTE E NÃO SE EXONEROU NA FORMA DA LEI.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. [2006.018.00006](#) – JULGAMENTO EM 29/01//2007 – RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO CÉSAR SALOMÃO. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 81

NÃO SE CONCEDE FIANÇA QUANDO, EM CONCURSO MATERIAL, A SOMA DAS PENAS MINIMAS COMINADAS FOR SUPERIOR A DOIS ANOS DE RECLUSÃO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 214

O FIADOR NA LOCAÇÃO NÃO RESPONDE POR OBRIGAÇÕES RESULTANTES DE ADITAMENTO AO QUAL NÃO ANUIU.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 268

O FIADOR QUE NÃO INTEGROU A RELAÇÃO PROCESSUAL NA AÇÃO DE DESPEJO NÃO RESPONDE PELA EXECUÇÃO DO JULGADO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 656

É VÁLIDA A CLÁUSULA DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE FIANÇA NA RENOVAÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL. A EXONERAÇÃO DO FIADOR DEPENDER DA NOTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 835 DO CÓDIGO CIVIL.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

ENUNCIADO – AVISO CGJ Nº 4

ENUNCIADO Nº X – Funda-se em título extrajudicial a execução dos aluguéis revisados ou renovados, podendo, por isso, ser dirigida também em face do fiador.

ENUNCIADO Nº XV – O fiador não pode ser incluído como litisconsorte passivo nas ações referidas no art. 62, I, da Lei nº 8.245/91.

ENUNCIADO Nº XX – O fiador carece de ação para pedir a exoneração imotivada da fiança locatícia antes da desocupação do imóvel, inexistindo expressa previsão contratual.

AVISO CGJ Nº 4, DE 11/01/1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

**Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento**

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br